

Processo n.: @PAP 22/80030750

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Pregão Eletrônico n. 016/2022 - Registro de preços para eventual aquisição de peças e mão de obra destinadas à frota municipal

Interessado: Lucas Farias dos Santos

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Luiz Alves

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 677/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento deste Procedimento Apuratório Preliminar, decorrente de notícia encaminhada a esta Corte de Contas pelo Microempreendedor Individual Lucas Farias dos Santos, nos termos do art. 9º da Resolução n. TC-165/2020, ante o não atingimento da pontuação mínima no critério de seletividade.

2. Determinar à **Administração Municipal de Luiz Alves** e ao **Gestor Público responsável pelas licitações** que, em futuros procedimentos licitatórios, abstenham-se de fixar regra de limitação geográfica de localização de interessados, sem razoáveis justificativas que contemplem as especificidades do objeto licitado, o princípio da razoabilidade e a vantajosidade para a Administração, em consonância com os arts. 3º, *caput*, §1º, I, e 30, §6º, da Lei n. 8.666/1993 c/c o art. 3º, II, da Lei n. 10.520/2002.

3. Determinar ao **Responsável pelo Órgão Central de Controle Interno do Município de Luiz Alves** que promova o acompanhamento das medidas adotadas pelo Chefe do Poder Executivo e informe, no Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno (arts. 8º e 16 da Resolução n. TC-20/2015) da prestação de contas anual de gestão, os registros analíticos das providências adotadas em relação às informações de irregularidades comunicadas.

4. Recomendar a inclusão do fato representado na base de dados deste Tribunal de Contas para os fins do disposto no art. 3º da Resolução n. TC-165/2020, com vistas ao planejamento das ações voltadas ao controle externo.

5. Dar ciência desta Decisão ao Representante, ao Prefeito Municipal de Luiz Alves e ao responsável pelo Órgão de Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 20/2022

Data da Sessão: 08/06/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC